



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**DECRETO Nº 041, DE 17 DE JUNHO DE 2020**

**ACRESCENTA ÀS MEDIDAS JÁ TOMADAS NOVA DETERMINAÇÃO OBJETIVANDO O COMBATE AOS EFEITOS DO CORONAVÍRUS - COVID-19.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 21, de 07 de abril de 2020 que decreta estado de calamidade pública no âmbito do município de Assú em decorrência das medidas de contingência para prevenção do coronavírus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Internacional Sanitário, promulgado pelo Decreto Federal 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, na qual estabelece ações e estratégias que poderão ser adotadas pela Administração Pública que viabilizem resposta ao quadro de pandemia estabelecido;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica do município de Assú, devidamente identificada em Boletins Epidemiológicos publicados no site da Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** a taxa de incidência de casos da COVID -19, estando o município ocupando a quarta posição no Estado do Rio Grande do Norte, quando comparado tal indicador com demais municípios;

**CONSIDERANDO** a verticalização abrupta do número de casos confirmados e taxa de incidência da COVID-19 em território municipal;

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua José Nazareno Tavares, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23 – fone: 3331-2925



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas mais restritivas e efetivas para contenção do aumento de novos casos da COVID-19 em território municipal, frente a situação epidemiológica de crescimento verticalizado de casos confirmados e incidência do coronavírus, bem como estabelecer penalidades para os descumprimentos;

**DECRETA**

Art. 1º - Sem prejuízo de todas as medidas já fixadas no âmbito do Município de Assú, que dispõem sobre medidas de contenção da propagação do Coronavírus – COVID-19, fica vedada a participação, no território municipal, de feirantes de outros municípios para comercialização de produtos em quaisquer feiras livres ou ambientes públicos, até 23 de junho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”,  
aos 17 de julho de 2020.

**SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**